

| | | | |
|---------------------------|---|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE LEI |
| Descrição: | INSTITUI DIRETRIZES PARA O RECONHECIMENTO, A VALORIZAÇÃO E O INCENTIVO AOS TALENTOS CEARENSES | | |
| Autor: | 100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA | | |
| Usuário assinator: | 100026 - DEPUTADA LUANA RÉGIA | | |
| Data da criação: | 03/06/2026 11:57:41 | Data da assinatura: | 03/06/2026 11:59:38 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LUANA RÉGIA

AUTOR: DEPUTADA LUANA RÉGIA

PROJETO DE LEI
03/06/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA O RECONHECIMENTO, A VALORIZAÇÃO E O INCENTIVO AOS TALENTOS CEARENSES NAS ÁREAS DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E EMPREENDEDORISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes para o Reconhecimento, a Valorização e o Incentivo aos Talentos Cearenses nas áreas da ciência, tecnologia, inovação, educação, cultura, esporte e empreendedorismo, com a finalidade de orientar ações voltadas à promoção do potencial humano e ao desenvolvimento social, econômico e cultural do Estado do Ceará.

Art. 2º São diretrizes desta Lei:

I – incentivar o reconhecimento de talentos cearenses que se destaquem em suas respectivas áreas de atuação;

II – estimular o desenvolvimento de competências, habilidades e potencialidades individuais;

III – fomentar a valorização da criatividade, da inovação, da produção científica, cultural, esportiva e empreendedora;

IV – incentivar a disseminação de boas práticas e experiências exitosas desenvolvidas por talentos cearenses;

V – promover a integração entre instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas no fortalecimento de talentos e vocações;

VI – contribuir para a ampliação de oportunidades de desenvolvimento pessoal, acadêmico, profissional e social.

Art. 3º Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, poderão ser incentivadas ações voltadas para:

I – divulgação de iniciativas, projetos e trajetórias de destaque desenvolvidos por talentos cearenses;

II – promoção de estudos, pesquisas e levantamentos sobre o desenvolvimento de talentos nas diversas áreas do conhecimento e da atividade humana;

III – incentivo à realização de eventos, encontros, mostras, feiras, exposições e atividades voltadas à valorização de talentos;

IV – estímulo à cooperação entre instituições de ensino, centros de pesquisa, entidades culturais, organizações esportivas e iniciativas empreendedoras;

V – apoio à disseminação de informações sobre oportunidades de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei deverão observar os princípios da igualdade de oportunidades, da inclusão social, da valorização da diversidade e da promoção do desenvolvimento humano.

Art. 5º A implementação das ações decorrentes desta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, sendo sua execução de responsabilidade dos órgãos competentes do Poder Executivo, conforme regulamentação.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Ceará possui expressivo potencial humano representado por jovens e adultos que se destacam nas mais diversas áreas do conhecimento e da atividade humana, contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico, educacional, cultural, esportivo e econômico do Estado.

Apesar da existência de inúmeros exemplos de excelência e inovação, muitos talentos cearenses ainda enfrentam dificuldades para obter reconhecimento, visibilidade e acesso a oportunidades que permitam o pleno desenvolvimento de suas capacidades e vocações.

Nesse contexto, torna-se relevante o estabelecimento de diretrizes voltadas à valorização dos talentos locais, incentivando a disseminação de boas práticas, o fortalecimento de ambientes favoráveis ao desenvolvimento de competências e a ampliação das oportunidades de crescimento pessoal e profissional.

A presente proposição possui caráter orientador e não cria órgãos, cargos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais destinadas a fomentar a valorização dos talentos cearenses e a estimular iniciativas que contribuam para o desenvolvimento do Estado.

Além de fortalecer a cultura da inovação, da criatividade e do protagonismo, a proposta contribui para a construção de uma sociedade mais inclusiva, competitiva e preparada para os desafios do futuro.

Diante da relevância social, educacional, cultural e econômica da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

A handwritten signature in blue ink, reading "Luana Régia", enclosed in a thin black rectangular border.

DEPUTADA LUANA RÉGIA

DEPUTADO (A)